



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2021

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.315.218/0001-09 com sede à Praça Bom Despacho, 50 – Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **ELDER CORRÊA DE FREITAS**, CPF 201.794.566-87, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de LEANDRO FERREIRA-MG, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e com o Decreto nº 169/2021 de 04 janeiro de 2021, torna público que se encontra em aberto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA** PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO:

O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA** PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO:

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas e/ou profissionais que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir de **11 DE FEVEREIRO DE 2021**, no horário das 08h às 16h, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente, na forma dos itens 3 e 4 deste Edital.

2.2.1. O prazo de vigência deste edital é de 12 (doze) meses.

2.2.1. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.3. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas e/ou profissionais que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

2.4. Local de Entrega dos documentos: Setor de Licitações e Contratos, na Praça – Bom Despacho, nº. 50, 2º andar.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

3.2. Pessoas Jurídicas:

3.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Contrato Social ou documento equivalente;
- b) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento;

3.2.2. Quanto à habilitação técnica:

- a) Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada:
 - a.1) Carteira de Identidade;
 - a.2) CPF;
 - a.3) Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins).

3.2.3. Quanto à regularidade fiscal:

- a) - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) - Prova de regularidade de inexistência de débito junto ao Ministério do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011);

3.3. Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- f) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhista ou positiva com efeito de negativa.

3.4. As pessoas físicas e jurídicas deverão prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 3.4.2. Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pelo Termo de Referência anexo;
- 3.4.3. Declaração expressa de que fornecerá os serviços pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data do processo de finalização e/ou adaptação técnica do bem ao usuário;
- 3.4.4. Declaração expressa de que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
- 3.4.5. Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, no caso de pessoa jurídica;
- 3.4.6. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.4.7. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.8. Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de **11 FEVEREIRO DE 2021**, no horário das 08h às 16h, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça – Bom Despacho, nº. 50, 2º andar, envelope lacrado, contendo:

- o pedido de credenciamento (modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- as Declarações (modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente preenchido e assinado);
- a documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme item 3 deste Edital.

4.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA-MG

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

- NOME E CPF (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

5.2. Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.3. Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Termo de Credenciamento.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 2 (dois) dias úteis.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O interessado habilitado será convocado pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.2. O Termo de Credenciamento será publicado, por extrato no quadro de aviso do Município de LEANDRO FERREIRA/MG, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

7.2 O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8. CONDIÇÃO ESPECIAL:

O quantitativo estimado é de até 40 (quarenta) consultas mensais. Esse quantitativo de 40 (quarenta) consultas mensais, poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA, através do Departamento Municipal de Saúde oferecerá para o credenciamento de médicos especialistas em psiquiatria conforme descrito no lote I, o correspondente a 40 (quarenta) consultas mensais a serem realizadas na Unidade de Saúde, uma vez por mês, agendadas previamente.

9.2 A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

9.3 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/Departamento Municipal de Saúde, com autorização do Diretor Municipal de Saúde ou funcionário designado.

9.4. Todos os custos para a prestação de serviços, compreendendo estes serviços, consultas na especialidade de psiquiatria, serão de responsabilidade do Credenciado.

9.5. **O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.5.1. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

9.6. DESCRIÇÃO DOS ITENS DA REQUISIÇÃO:

9.6.1 A especialidade médica de profissionais/entidades a serem credenciadas é a descrita abaixo:

Lote I – 40 (quarenta) consultas/mês – psiquiatria

9.7. ESPECIFICAÇÕES:

9.7.1. A prestação dos serviços deverá seguir as seguintes especificações:

LOTE I – PSQUIATRIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Controle e avaliação da prestação dos serviços;

10.2. Prestação de conta aos órgãos competentes;

10.3. Fornecimento de infraestrutura adequada quando os procedimentos forem realizados nas Unidades vinculadas ao SUS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A contratada deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

11.2. O credenciado responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

11.3. Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/Departamento Municipal de Saúde, com autorização do Diretor Municipal de Saúde ou funcionário designado;

11.4. Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência;

11.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com o Departamento Municipal de Saúde;

11.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

11.7. Fica sob-responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados;

11.8. Todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas e exames correrão às custas da contratada;

11.9. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

12. DA PREVISÃO DAS QUANTIDADES E VALOR:

ESPECIALIDADE:	Nº DE CONSULTAS/MÊS	VALOR
PSIQUIATRIA	40	R\$87,00

13. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Os valores a serem pagos pelas prestações de serviços serão os previstos no item 12 deste edital.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.2. O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/ entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto do Diretor requisitante.

13.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

14.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 14.4.1;

14.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com o Município de Leandro Ferreira, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

14.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

14.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de LEANDRO FERREIRA, quanto à Administração Pública.

14.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do chamamento público, condicionada à publicação de seu



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

extrato no Quadro de aviso do Município, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

15.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste, somente após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IGP-M acumulado.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no setor de licitações do município de Leandro Ferreira/MG, nos dias úteis, das 08h às 16 h.

17.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br.

17.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

17.4. É dado revogar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

17.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

17.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações e Valores dos Serviços

Anexo II – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Declarações



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Marynara Rangel de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Mariana Santos Bento
Diretora do Departamento Municipal de Saúde





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS/MÊS	VALOR
PSIQUIATRIA	40	

Atendimento deverá ser mensalmente, na Unidade Básica de Saúde.
O quantitativo estimado é de até 40 (quarenta) consultas mensais.
Esse quantitativo (de 40 consultas mensais) poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CPF OU CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA** PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, em conformidade com o Edital nº. 05/2021, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa





Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(Nome Completo e nº. CPF p/ Pessoa Física) ou (Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) _____ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas)
 - d) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e/ou adaptação técnica;
 - e) que possui capacidade física instalada para a realização das consultas e exames;
 - f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
 - g) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
 - h) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - i) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local, de de 2021.

Razão Social:.....

Assinatura do responsável

Nome (completo):

(carimbo da empresa e/ou individual)

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA E (...), PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

CREDECIANTE: O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.315.218/0001-09 com sede à Praça – Bom Despacho, 50 – Centro, na cidade de LEANDRO FERREIRA, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **ELDER CORRÊA DE FREITAS**, CPF 201.794.566-87.

CREDECIAADO: A (empresa ou profissional), inscrito no CNPJ sob o n.º (...) ou CPF nº. ____ e estabelecida na (...)(...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...);

As partes celebram, por força do presente instrumento, e com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 05/2021, TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA** PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE **PSIQUIATRIA** PARA ATENDER PACIENTES DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O quantitativo estimado é de até 40 (quarenta) consultas mensais.

2.2.Esse quantitativo (de 40 consultas mensais) poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) oportunamente comunicado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço global estimado deste contrato é de R\$ 0,00 ().



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM CREDENCIADO:

ESPECIALIDADE	Nº DE CONSULTAS/MÊS	VALOR
PSIQUIATRIA	40	

3.4. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá a conta das dotações orçamentárias: – 02.08.01.10.302.4019.2077-3.3.90.36 ou 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do Chamamento Público nº 05/2021, condicionada à publicação do extrato contratual no quarto de aviso do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

6.1. Cabe ao CREDENCIANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

6.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos se houver, no quarto de aviso do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

7.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo ao procedimento descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, de acordo com as especificações discriminadas no Edital e Plano Operativo;

7.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.7. Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, mediante solicitação da CREDENCIANTE, nos prazos fixados na Cláusula Segunda, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço;

7.1.8. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

7.1.9. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREDENCIANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREDENCIANTE,

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sra. Mariana Santos Bento; Cargo: Diretora Municipal de Saúde, lotado no Departamento de Saúde, designada Gestora.

8.2. A gestora deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como de prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CREDENCIANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CREDENCIADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CREDENCIADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.7., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CREDENCIANTE pode deduzir de importâncias devidas à CREDENCIADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da Contratada, a CREDENCIANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar o CREDENCIADO, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CREDENCIADA.

9.6.1. O valor será restituído à CREDENCIADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CREDENCIADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para a CREDENCIANTE.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9.6.2. A CREDENCIADA se obriga a exibir à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, a qual poderá ser substituída, a pedido da CREDENCIADA, por outra modalidade de garantia que, a critério da CREDENCIANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4.. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte a execução de serviços, se dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de LEANDRO FERREIRA/MG, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.9.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Fundo Municipal de Saúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de LEANDRO FERREIRA.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido do CREDENCIADO, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A CREDENCIADA reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 05/2021 especialmente:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município de LEANDRO FERREIRA/MG, com base no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Pitangui-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

LEANDRO FERREIRA, em XX de XXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA
Elder Corrêa de Freitas - CREDENCIANTE

LEANDRO FERREIRA

CREDENCIADA

01-03-1963

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº